

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
AGROQUÍMICA**

**LAVRAS – MINAS GERAIS**

**2009**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu***

**Mozar José de Brito**  
*Pró-Reitor*

**Alcides Moino Junior**  
*Pró-Reitor Adjunto*

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica**

**Angelita Duarte Corrêa**  
*Coordenadora*

**Maria Lúcia Bianchi**  
*Subcoordenadora*

**Denilson Ferreira de Oliveira**  
**Teodorico de Castro Ramalho**  
**Joelma Pereira**  
**Miriam da Penha Carvalho**  
**Stefânia Priscilla de Souza**  
*Membros*

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRITO SENSU* EM AGROQUÍMICA**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1** - Com base nos Art. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (RGPGU), o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPAG) tem como objetivo geral a formação de mestres e doutores, enfatizando a relação entre a química e as ciências agrárias. O estudante do programa desenvolverá pesquisa visando equacionar problemas ambientais, da produtividade, do melhoramento e do controle de qualidade de produtos agropecuários.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 2** – Com base nos Art. 11 do RGPGU, o Colegiado do PPAG deverá ser constituído de um docente coordenador, três docentes permanentes do PPAG, que deverão representar diferentes áreas, um docente externo ao PPAG, um representante discente e um representante técnico administrativo.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

**Art. 3** - Com base no Art. 17 do RGPGU, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de

credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica expedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 4** - A orientação dos discentes será feita por docentes permanentes e colaboradores do PPAG, nos termos do capítulo V, seção II do RGPGU.

**§ Único** - O orientador do PPAG, deverá possuir o título de Doutor, e no caso do Doutorado ter orientado no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída.

**Art. 5** - A critério do orientador, poderá ser designado um comitê de orientação.

**§ 1º** - Os membros do comitê de orientação deverão possuir o título de Doutor.

**§ 2º** - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

**Art. 6** - A distribuição de orientados para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o programa e os critérios de avaliação da Capes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 7** – Poderão se inscrever para seleção de Mestrado e de Doutorado, profissionais graduados ou mestres, respectivamente, em Ciências Agrárias, Química, Biologia, Farmácia, Bioquímica ou outros profissionais graduados em áreas afins.

§ Único – A aceitação da inscrição para seleção dos profissionais graduados ou mestres em áreas afins fica subordinada à homologação pelo Colegiado do PPAG.

**Art. 8** – O processo de seleção será de competência do Colegiado do PPAG.

§ 1º – O Colegiado do PPAG instituirá uma comissão de seleção composta por docentes membros permanentes do programa.

§ 2º – O processo seletivo será baseado nos seguintes critérios de seleção:

a) Para o Mestrado

Os candidatos serão selecionados com base na análise do *curriculum vitae* comprovado, da entrevista, de uma prova de conhecimentos básicos de química e de uma prova de inglês.

b) Para o Doutorado

Os candidatos serão selecionados com base na análise do *curriculum vitae* comprovado, da entrevista, de uma prova de inglês e da apresentação de um pré-projeto na área de interesse do candidato, com argüição.

**Art. 9** – Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios de seleção e admitidos de forma a preencher o número de vagas estabelecidas pelo PPAG.

**Art. 10** – Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPAG, desde que a sua entrada no Brasil esteja regularizada nos termos da legislação vigente.

§ Único – Caberá ao Colegiado do PPAG avaliar se o candidato satisfaz as exigências para que o mesmo possa se inscrever e matricular-se no programa.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 11** – Para a matrícula regular no PPAG, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II do RGPGU.

**Art. 12** – Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III do RGPGU.

§ Único - Conforme Art. 38, inciso IV e Art. 44 e 47 do RGPGU, o discente será submetido ao processo de seleção a critério do professor responsável pela disciplina.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 13** - A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do Programa, e obedece aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção.

§ 1º - A qualquer momento, a critério do Colegiado do PPAG, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma do programa, o discente poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

§ 2º – De acordo com o Art. 57 do RGPGU, o discente com bolsa de estudo que obtiver coeficiente de rendimentos inferior a 2,5 no período de 12 meses, perderá a referida bolsa.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO PLANO DE CURSO, DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

**Art. 14** – A estrutura curricular do PPAG consta no anexo, abrangendo disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração e disciplinas de formação complementar.

**Art. 15** - O discente deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação, conforme o Art. 48 do RGPGU, mediante formulário próprio, e apresentado ao Colegiado do Curso até trinta dias após a primeira matrícula, para homologação pelo Colegiado e encaminhado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ **Único** - Qualquer solicitação de alteração no plano de estudos deverá ser requisitada pelo orientador ao Colegiado, acompanhada das justificativas.

**Art. 16** - Para a obtenção do título de Mestre e Doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos.

§ 1º - Disciplinas de nivelamento cursadas no Mestrado poderão ser dispensadas, a critério do Colegiado do PPAG, mediante solicitação do orientador.

§ 2º Os créditos referentes às disciplinas obrigatórias não poderão ser contabilizados para efeitos de integralização curricular, exceto aqueles obtidos nas disciplinas de doutorado “Projeto de Pesquisa” e “Pesquisa Orientada” que trata o artigo 14 do RGPGU.

§ 3º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser aproveitadas para a integralização dos créditos, segundo Art. 51 e 52 do RGPGU.

§ 4º - O discente deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas ofertadas pelo Departamento de Química, com código PQI.

§ 5º – Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

§ 6º – O discente de Doutorado deverá matricular-se na disciplina Projeto de Pesquisa, que exigirá a elaboração de um projeto de pesquisa inédito dentro das linhas de pesquisa do PPAG, sendo contabilizados 2 (dois) créditos. O discente deverá atender os seguintes requisitos:

I - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do discente, nome do orientador; Introdução (Justificativa), Objetivos e Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento e Referências Bibliográficas.

II – O projeto de pesquisa será submetido à defesa perante uma banca examinadora composta de três membros, o orientador e dois docentes que tenham título de Doutor.

III – O discente de Doutorado terá de fornecer para os membros da banca, o projeto de pesquisa impresso, no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa.

IV – Para a defesa do projeto o discente deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 30 a 40 minutos, seguida de arguição.

**Art. 17** – De acordo com o Art. 16 do RGPGU, os prazos de conclusão do Mestrado e Doutorado serão, respectivamente, de no mínimo de 1 (um) e 2 (dois) anos e de no máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

#### **SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 18** - A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas será baseada no Art. 54 ao Art. 60 do RGPGU.

§ 1º – Para efeitos de avaliação e obtenção de 3 (três) créditos referente à disciplina de Pesquisa Orientada, serão exigidos, com comprovação apresentada ao Colegiado do PPAG, que o discente de doutorado tenha:

I - publicado em co-autoria com o seu orientador ou docentes permanentes do PPAG, no mínimo 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto;

II - apresentado em média pelo menos 1 (um) trabalho por ano (como primeiro ou segundo autor) em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento em que o PPAG esteja associado.

§ 2º - Os artigos publicados serão contabilizados, para efeitos da avaliação da disciplina Pesquisa Orientada ou equivalente, somente para um discente que tenha participado como primeiro ou segundo autor.

§ 3º - A exigência de publicação de artigos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser comprovada por carta de aceite da revista em que o artigo foi submetido.

§ 4º - O artigo de que trata o inciso I, do §1º, do Art. 18 deste regulamento deverá ser publicado em revista com fator de impacto.

**Art. 19** - Para obtenção do título de Mestre, o discente regularmente matriculado deverá demonstrar proficiência em inglês e para a obtenção do título de Doutor, deverá demonstrar proficiência em inglês e espanhol, conforme Art. 60 do RGPGU.

## **SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 20** – De acordo com o Art. 61 do RGPGU, todo discente matriculado deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do bolsista, nome do orientador, Introdução (Justificativa), Objetivos e Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º – O projeto de pesquisa de Mestrado e Doutorado deverá ser entregue ao Colegiado para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa até 30 dias, após o início do segundo semestre letivo.

## **SEÇÃO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**Art. 21** – O discente do Mestrado deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação no segundo semestre letivo e o discente de Doutorado no 3º ou 4º semestre letivo.

§ 1º - O discente do Mestrado e Doutorado deverá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado do PPAG com antecedência mínima de 30 dias da data proposta para a realização do exame.

§ 2º – O discente do Doutorado deverá apresentar comprovação de submissão de um artigo em periódico com fator de impacto.

**Art. 22** - A banca examinadora do discente de Mestrado para o Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e a de Doutorado por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de Doutor, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPAG.

§ 1º - A banca examinadora não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter obrigatoriamente um membro não pertencente ao corpo docente do PPAG.

§ 2º – A aprovação ou reprovação no exame de qualificação obedecerá as normas constantes nos § 10º, 11º e 12º do Art. 62, da Seção VII do RGPGU.

§ 3º - A ata e o resultado do Exame de Qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do PPAG à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

**Art. 23** – O Exame de Qualificação do discente de Mestrado será realizado com base na defesa do projeto de dissertação, com arguição; e o de Doutorado com base no projeto de tese acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho, com arguição.

§ 1º – O discente de Mestrado e Doutorado terá de fornecer aos membros da banca o projeto de Mestrado e Doutorado (acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho), respectivamente, no mínimo 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 2º – No Exame de Qualificação o discente de Mestrado e Doutorado deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 40 a 50 minutos, seguida da arguição.

**Art. 24** - Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação ou tese, nos termos do Art. 65 do RGPGU, e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o orientador submeterá ao Colegiado do PPAG, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou da tese, acompanhada do histórico escolar atualizado do aluno, cabendo ao Colegiado a indicação final, após verificação do cumprimento do estabelecido no Art. 16 deste Regulamento.

**Art. 25** - Para solicitar ao Colegiado do PPAG a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às exigências que constam nos Art. 66 a 67 do RGPGU.

§ 1º – De acordo com o Art. 67, § 1º do RGPGU, o discente de Doutorado que tenha publicado outro artigo (originado da tese) em periódico com fator de impacto ou

apresentado carta de aceite, além do contabilizado para a disciplina Pesquisa Orientada, será dispensado da exigência que trata o Inciso VI do Art. 67 do RGPGU.

§ 2º – Os orientadores e discentes serão responsáveis pelo encaminhamento, no prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, da versão final do artigo originado da tese ou dissertação, para os periódicos recomendado pelo Colegiado do PPAG.

**Art. 26 A dissertação ou tese será defendida nos termos do Art. 68 do RGPGU.**

**Art. 27** – Com base no Art. 70 do RGPGU, aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO**

**Art. 28** – Com base nos Art. 71, 72 e 73 do RGPGU, os discentes do curso de Mestrado do PPAG poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado.

§ 1º – A solicitação de transferência com complementação de bolsa, obedecerá as normas das agências de fomento e do PPAG.

§ 2º – A classificação do discente será baseada na análise curricular comprovada e no coeficiente de rendimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou no RGPGU implicará em desligamento do aluno do PPAG.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPAG, dentro de sua competência, ou pela PRPG, em grau de recurso.

**Art. 31** - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado, desde que homologado pela PRPG.

**Art. 32** - Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2009 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

## ANEXO I

### ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM AGROQUÍMICA

#### A - DISCIPLINAS DE NIVELAMENTO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PEX 506	ESTATÍSTICA BÁSICA	I	3	45	-

#### B - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 503	SEMINÁRIO I	I	1	-	15
PQI 504	SEMINÁRIO II	II	1	-	15
PQI 505	DISSERTAÇÃO	I e II	2	-	30
PQI 506	LÍNGUA ESTRANGEIRA	I e II	1	-	15
PQI 519	ESTÁGIO DOCÊNCIA I - MS	I e II	4	-	60
PPG 558	PESQ. BIBLIOGR. E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
PQI	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	-	15

#### C - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 501	BIOQUÍMICA	I	4	30	30
PQI 502	BIOQUÍMICA VEGETAL	II	4	60	-
PQI 507	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 508	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 509	BIOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 510	FÍSICO-QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 511	CINÉTICA QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 512	ENZIMOLOGIA	II	4	30	30
PQI 513	MÉTODOS INSTRUMENTAIS DE ANÁLISE	II	4	30	30
PQI 514	MÉTODOS BIOQUÍMICOS	II	4	30	30
PQI 515	MÉTODOS ESPECTR. EM ANÁLISES ORGÂNICAS	I	4	30	30
PQI 517	FITOQUÍMICA/ QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	II	3	45	-
PQI 520	PRODUTOS NAT. P O CONTROLE DE FITOPATÓGENOS	II	4	30	30
PCA 522	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	II	4	30	30
PFV 503	FISIOLOGIA VEGETAL AVANÇADA	I	4	30	30
PEX 503	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL	I	4	30	30
PEN 516	TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	II	5	45	30

#### D - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>S</b>	<b>C</b>	<b>CHT</b>	<b>CHP</b>
PAG 539	PLANEJAMENTO EXP. E RED. DE ART. CIENTÍFICOS	I e II	3	15	30
PAG 526	CULTURA DE TECIDOS	I e II	4	30	30
PFV 507	NUTRIÇÃO E METABOLISMO DE PLANTAS	I	4	30	30
PFV 512	BIOLOGIA MOLECULAR	I	3	45	-
PFP 509	DIAGNOSE E CONTROLE DE ENFERMIDADES FÚNGICAS EM PLANTAS	I	4	30	30
PFP 523	PRINCÍPIOS EM MÉTODOS EM FITOPATOLOGIA	I	4	30	30
PCA 507	ANÁLISE DE ALIMENTOS	I	4	30	30
PCS 503	NUTRIÇÃO MINERAL DE PLANTAS	II	4	30	30
PCS 519	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO	II	4	60	-
PCS 508	MINERALOGIA E QUÍMICA DO SOLO*	I	4	30	30
PPG 557	METODOLOGIA DE PESQUISA	I e II	3	45	-

\* anos pares

OBS: Outras disciplinas que o orientador julgar necessárias poderão ser cursadas pelo aluno.

## ANEXO II

### ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO EM AGROQUÍMICA

#### A - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 801	SEMINÁRIO I	I e II	1	-	15
PQI 802	SEMINÁRIO II	I e II	1	-	15
PQI 803	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	I e II	1	-	15
PQI 804	LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	I e II	1	-	15
PQI 805	PESQUISA ORIENTADA I	I e II	1	-	15
PQI 806	PESQUISA ORIENTADA II	I e II	2	-	30
PQI 818	PESQUISA ORIENTADA	I e II	3	-	45
PQI 807	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	-	15
PQI 808	TESE EM AGROQUÍMICA	I e II	4	-	60
PQI 815	ESTÁGIO DOCÊNCIA I - DS	I e II	2	-	60
PQI 816	ESTÁGIO DOCÊNCIA II - DS	I e II	2	-	60
PPG 558	PESQ. BIBLIOGRÁFICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
PQI	PROJETO DE PESQUISA	I e II	2	30	-

Formatado

#### B - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 501	BIOQUÍMICA	I	4	30	30
PQI 502	BIOQUÍMICA VEGETAL	II	4	60	-
PQI 507	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 508	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 509	BIOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 510	FÍSICO-QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 511	CINÉTICA QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 512	ENZIMOLOGIA	II	4	30	30
PQI 513	MÉTODOS INSTRUMENTAIS DE ANÁLISE	II	4	30	30
PQI 514	MÉTODOS BIOQUÍMICOS	II	4	30	30
PQI 515	MÉTODOS ESPECTR. EM ANÁLISES ORGÂNICAS	I	4	30	30
PQI 517	FITOQUÍMICA/ QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	II	3	45	-
PQI 520	PRODUTOS NAT. P/A O CONTROLE DE FITOPATÓGENOS	II	4	30	30
PQI 809	BIOMASSA: ESTRUTURA E APROVEITAMENTO	II	3	45	-
PQI 810	FITOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	30	30
PQI 811	TRANSFORMAÇÃO DE REJEITOS EM MATERIAIS DE IMPORTÂNCIA TECNOLÓGICA	II	3	45	-
PQI 812	INTRODUÇÃO A MÉTODOS CROMATOGRÁFICOS	I	4	60	-
PQI 813	ESTEREOQUÍMICA E ANÁLISE CONFORMACIONAL	II	3	45	-
PCA 522	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	II	4	30	30
PFV 503	FISIOLOGIA VEGETAL AVANÇADA	I	4	30	30
PEX 507	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL	I	4	30	30
PEN 516	TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	II	5	45	30
PCA 507	ANÁLISE DE ALIMENTOS	I	4	30	30
PCS 508	MINERALOGIA E QUÍMICA DO SOLO*	I	4	30	30

\* anos pares

**C - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Todas as disciplinas oferecidas pelos programas de pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFLA, desde que solicitadas pelos orientadores e aprovadas pelo Colegiado do Programa.